



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7000 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 3.355/2026

Objeto: Outorga de concessão onerosa para prestação de serviços de implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, denominado ZONA AZUL, em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Considerando a r. decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TCEP nº 00009150.989.26-7 - documento anexo ao andamento 9.2 do processo), que culminou na concessão de medida cautelar para suspensão do certame, com apontamentos quanto à necessidade de aprimoramento de aspectos relacionados à modelagem econômico-financeira, à definição de critérios objetivos de julgamento e a elementos estruturantes do contrato de concessão;

Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança, pasta interessada e responsável pela fase preparatória da licitação em assunto, em manifestação constante do andamento 11.2 do processo, ponderou que os apontamentos realizados, somados às impugnações apresentadas por interessadas, indicam a necessidade de reavaliação técnica aprofundada do modelo adotado, especialmente no que se refere à consistência dos estudos que embasam a viabilidade da concessão, à definição de parâmetros objetivos para análise das propostas e à estruturação jurídica do futuro contrato; e que a eventual adequação do instrumento convocatório demanda revisão substancial da fase preparatória da contratação, com impacto direto na modelagem técnica, econômica e jurídica do projeto, solicitando parecer jurídico conclusivo quanto à legalidade da anulação do presente processo como medida de autotutela administrativa com vistas à posterior reestruturação do projeto e futura abertura de novo certame devidamente adequado às diretrizes legais e aos entendimentos dos órgãos de controle.

Considerando a conclusão extraída do Parecer Jurídico (andamento 13.2 do processo), no qual orienta que, do ponto de vista jurídico e pelas informações inseridas nos autos pela pasta interessada, que a revogação se mostra o ato jurídico mais adequado ao caso concreto, face aos motivos indicados e ante a inexistência de ilegalidades no Edital, a princípio não verificadas, indicadas e não confirmadas pelo órgão técnico em sua manifestação, tratando-se a representação, a grosso modo, de falhas técnicas, passíveis de correções futuras ou ajustes adequados;

Considerando que, instada a se manifestar conforme sugerido em Parecer Jurídico, a Controladoria Interna desta Prefeitura, na qualidade de responsável pela efetiva atuação da segunda linha de defesa do controle das contratações, em parecer complementar constante do andamento 15.1 do processo, acompanhou o parecer exarado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, face à ausência de indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, assim considerando que os apontamentos do Tribunal de Contas recaem sobre o Edital, configuram falhas técnicas quando da sua elaboração, devendo serem revisto pela Secretaria de Segurança Municipal, que, por sua vez, noticia que essa revisão demanda um trabalho complexo e cauteloso envolvendo várias áreas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7000 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando, por fim, que o art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

Determino:

Com fundamento no princípio da autotutela administrativa e no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGAR a Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, em razão da necessidade de reavaliação técnica aprofundada do modelo adotado, especialmente no que se refere à consistência dos estudos de viabilidade da concessão, à definição de parâmetros objetivos para análise das propostas e à estruturação jurídica do futuro contrato de concessão, circunstâncias que demandam revisão substancial dos documentos referentes à fase preparatória da contratação, com impacto direto nos elementos técnicos, econômicos e jurídicos do projeto.

Nos termos do art. 165, I, "d", dê-se ciência aos licitantes da revogação em questão, para, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Mogi Guaçu, 8 de maio de 2026.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300030003500310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300030003500310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RODRIGO FALSETTI** em **08/05/2026 15:02**

Checksum: **924F30CC2FF0B377FFE668E34BE95FE3963543CE65297953BFB484575ED678EB**



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300030003500310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.